ATA DA 386ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 05 de agosto 2025	**Local:** Plenário da JURAT	**Horário:** 08h30.

Reunião nº 26/2025

Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Roniel Vieira dos Anjos, Simone Haritsch e Dra Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações:

1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 22/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos.**Processo SEI nº 25.0.104589-5, em que é reclamante RBA Imóveis Ltda, sendo relator(a) Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Revisão de IPTU de 2025.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, a qual questionou ao contribuinte em que fase a construção estava, se concluída ou em andamento. Os contribuintes, Sr. Raphael da Silva Geremias e Sr Elon Grendene compareceram à sessão e, o Sr Raphael esclareceu que o processo transitou nesta municipalidade como obra concluída, mas a obra ainda está em andamento. Argumentou que acelerou o processo de construção da obra para solicitar alteração da alíquota de obra em andamento. Ouvido o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manifestou-se para que o processo retorne à unidade, para emissão de novo parecer. Após a fase de discussão entre os julgadores, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de não conhecer por ausência de contencioso, pois o contribuinte requereu a consideração da edificação, para fins da redução de alíquota; e não relativo à matéria obra em andamento. O contribuinte Sr. Raphael, fez a sua manifestação, argumentou que trata-se de uma empresa de pequeno porte e que tinha pouco conhecimento da legislação tributária. Falou que o sistema do autosserviço induziu a erro, houve falha na comunicação ao abrir o processo. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz recomendou reunir os três processos do contribuinte e encaminhar à unidade competente para que se avalie a solicitação do contribuinte da alíquota de obra em andamento. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o relator quanto a preliminar de ausência de contencioso, no mérito determinando a análise do pedido do contribuinte, que demonstrou boa fé, e pelo princípio da verdade material. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou o relator na preliminar e, no mérito sugeriu a autoridade revisar o seu parecer. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator quando ao não conhecimento, mas segue os acréscimos de voltar o processo para reanálise do mérito "obra em andamento". O julgador Roniel Vieira dos Anjos se manifestou com relação ao fundamento da decisão, no sentido de sugerir nova análise da autoridade competente. Havendo empate no fundamento da decisão, o Presidente se manifestou para determinar que a autoridade faça nova análise do mérito. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo não conhecimento da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2) com desempate do Presidente, determinando o retorno do processo à autoridade para emissão de novo parecer. **Processo SEI nº 24.0.076020-3 em que é reclamante Instituto Miguel Abuhab, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Imunidade de ISS.** Neste processo, a julgadora Simone Haritsch substituiu o julgador Roniel Vieira dos Anjos, em razão de impedimento. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, acrescentou que mesmo superada a questão da distribuição dos lucros, o contribuinte não preenche os requisitos formais para concessão da imunidade. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação, ante a sua tempestividade, porém, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o ato fiscal que denegou a declaração de

reconhecimento de entidade sujeita a imunidade tributária, pelos seus próprios fundamentos. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Simone Haritsch e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo SEI nº 22.0.201840-3, em que é reclamante Gentil da Silva Barbosa, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo seu desprovimento. Considera que a Comissão de ITBI afastou as amostras trazidas pelo contribuinte, fundamentando os motivos com propriedade e que ainda, buscou por novas amostras e manteve o valor que a Secretaria da Fazenda tinha arbitrado, mesmo tendo chegado a um valor superior ao inicial. Após a fase de discussão, acordaram os julgadores, baixar o processo em diligência à comissão de ITBI para se manifestar quanto Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) apresentado pelo contribuinte e após, dê-se vista à autoridade fiscal para que também se pronuncie e o processo volte à pauta de julgamento.**Processo SEI nº 25.0.009268-7, em que é reclamante MC Perfis Plásticos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: TLL.** O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz pelo conhecimento e desprovimento, evidenciada a ausência de decadência. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de negar provimento à reclamação. Os demais julgadores acompanharam o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo o lançamento da TLL. **3 - Aprovação de Acórdãos. Acórdão 114/2025:** Processo SEI nº 24.0.232474-5, em que é reclamante CRH Empreendimentos e Participações S/A, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Restituição de ITBI. **Acórdão 115/2025:** Processo SEI nº 24.0.232481-8, em que é reclamante CRH Realty Administração de Imóveis Próprios Ltda, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Restituição de ITBI. **Acórdão 116/2025:** Processo SEI nº 25.0.104589-5, em que é reclamante RBA Imóveis Ltda, sendo relator(a) Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Revisão de IPTU de 2025. **Acórdão 117/2025:** Processo SEI nº 24.0.076020-3 em que é reclamante Instituto Miguel Abuhab, sendo relator(a) Miquéas Libório de Jesus. Assunto: Imunidade de ISS. **Acórdão 118/2025:** Processo SEI nº 25.0.009268-7, em que é reclamante MC Perfis Plásticos Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: TLL. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 05 de agosto de 2025.

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

ATA DA 386ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Roniel Vieira dos Anjos _____

Simone Haritsch _____